



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei nº 06/2026 – Legislativo

Ementa: Autoriza a instalação de bancos, lixeiras e bebedouros em praças, parques e demais logradouros públicos por empresas privadas, mediante contrapartida de divulgação de sua marca, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa parlamentar, visa permitir que empresas privadas instalem equipamentos de uso coletivo em espaços públicos do Município de São João do Ivaí, como bancos, lixeiras e bebedouros, mediante contrapartida publicitária de afixação de suas logomarcas, obedecendo critérios técnicos e regulamentares a serem definidos pelo Poder Executivo.

II – ANÁLISE TÉCNICA

a) Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade

O projeto insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Também não há vício de iniciativa, visto tratar-se de matéria que versa sobre parcerias com a iniciativa privada para uso de bens públicos, sem invadir a esfera de organização e funcionamento da Administração Pública.

O conteúdo proposto encontra respaldo nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da eficiência, legalidade e publicidade, sendo compatível com a promoção de ações colaborativas entre os setores público e privado para o bem-estar coletivo.

b) Técnica Legislativa

A proposição está redigida de forma clara, objetiva e obedece, em sua estrutura, aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à ementa, numeração dos artigos e coerência interna entre as disposições. A inclusão da obrigação de regulamentação pelo Executivo



municipal no art. 5º reforça a observância ao princípio da legalidade e à repartição de competências normativas.

c) Conformidade com Normas Municipais e Estaduais

Não há incompatibilidade com normas municipais ou estaduais. O projeto permite atuação subsidiária e complementar da iniciativa privada na melhoria da infraestrutura urbana, sem eximir o poder público de sua responsabilidade, ao mesmo tempo em que estabelece limites objetivos à veiculação publicitária, de modo a preservar a estética urbana e a proteção de valores constitucionais.

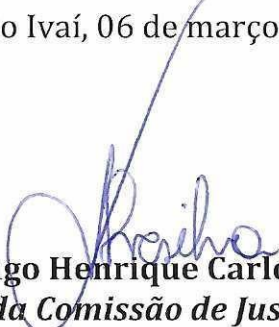
d) Requisitos Adicionais

Ressalta-se que o projeto não gera impacto orçamentário direto, visto que as despesas são de responsabilidade das empresas interessadas. No entanto, recomenda-se que, por ocasião da regulamentação, o Executivo observe diretrizes quanto à acessibilidade, segurança, padronização e critérios técnicos estabelecidos por normas da ABNT e pelo Código de Posturas Municipal.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 06/2026, recomendando sua aprovação.

São João do Ivaí, 06 de março de 2026.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, após análise e deliberação de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026, por atender plenamente aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tiba Monteiro
Membro